

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA

Autos nº 5004378-40.2020.8.24.0010
2ª Vara Cível de Braço do Norte - Santa Catarina
Braço do Norte - SC, 15 de dezembro de 2021

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 15/12/2021 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - TJSC em 14/07/2021 e no sítio eletrônico da *Administradora Judicial*, www.gladiusconsultoria.com.br, em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou a **secretária, Dra. Cristiane de Carli Moretto - OAB/SC 36.142**, designada para o ato e representante do credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**. Informou, então, que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensa nas datas de 14/09/2021, 13/10/2021 e 18/11/2021, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Na sequência, o Presidente passou, juntamente com os demais presentes, a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Iniciados os trabalhos, a procuradora da devedora discorreu acerca do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado ao processo no Evento 425, nesta data, informando que na mesma oportunidade comunicou aos participantes dessa assembleia, via *email*. Indicou que não houve nenhuma alteração em prejuízo do que já estava anteriormente previsto, tendo ocorrido redução no valor de deságio referente à proposta de pagamentos aos credores quirografários financeiros, de 30% para 20%, bem como alteração referente à taxa de correção monetária. O procurador de credores quirografários, Dr. DOUGLAS VAGNER, manifestou-se no *chat* do ambiente Zoom, nos seguintes termos: "*recebi o aditivo com a nova proposta somente às 13:09 do dia de hoje, ou seja, 51 minutos antes desta assembleia. É inviável para meu escritório contatar 26 clientes para apresentar essa proposta e ter uma decisão para esta assembleia*". A procuradora da devedora informou que não se opõe à suspensão da presente assembleia por 30 minutos, ou mais, se necessário, para que o procurador contate seus clientes. O procurador do credor POSTO RICKEN manifestou-se no *chat* do ambiente Zoom, nos seguintes moldes: "*queríamos saber como se dará a forma de pagamento aos produtos/serviços que possivelmente serão prestados pelos credores que vierem a ser parceiros?*". A devedora informou que, se houver interesse, o credor poderá fazer parte de tal categoria, de modo que o pagamento ocorrerá com deságio de 25%, em 48 parcelas mensais e carência de 12 meses. O procurador do credor POSTO RICKEN questionou, então, quanto ao pagamento do que venha a ser fornecido posteriormente. Sobre tal pergunta, o Presidente esclareceu

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

que os créditos gerados após o pedido de recuperação judicial não são sujeitos ao processo e deverão ser adimplidos sem interferência deste procedimento. O Dr. DOUGLAS VAGNER manifestou-se, então, no sentido de que qualquer prazo de suspensão durante a assembleia não será suficiente para tratar do assunto com todos os seus clientes, bem como argumentou que a proposta não é atrativa aos seus clientes, que não têm intenção de figurarem como "parceiros". Quanto à tal insurgência, o representante da devedora discorreu acerca da necessidade de estabelecer um equilíbrio entre os interesses da empresa e dos devedores, aduzindo que a proposta apresentada reflete a possibilidade de pagamento na atual realidade, esclarecendo que uma proposta diferente seria inviável e eventualmente culminaria na falência da empresa. Com a palavra, o representante do BANCO DO BRASIL S/A solicitou a exclusão do serviço descrito no item "(ii)" da cláusula "2.2.2" prevista no Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos no Evento 425 ("*Contratos de Câmbio Pronto ou Trade Services como Cobranças de Exportação ou Desconto de Carta de Crédito Exportação*"). Na sequência, o representante da devedora concordou com o pedido realizado pelo BANCO DO BRASIL S/A. O Dr. ADILSON WARMLING ROLING, procurador de credores quirografários, questionou qual o momento adequado para manifestar interesse em figurar como "credor parceiro". O Presidente indicou que a adesão poderá ocorrer na presente assembleia, mediante anotação em ata, ou no prazo de até 5 dias contados dessa data, diretamente no processo de recuperação judicial. Tais informações foram confirmadas expressamente pela devedora. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação do Plano de Recuperação Judicial e aditivos posteriores**, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que na classe de credores **trabalhistas**, 10 do total de 11 credores votaram pela aprovação, equivalente a 90,90% dos créditos aptos à votação; quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 34 credores, do total de 67 credores aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 3.185.617,82 do total de R\$ 4.795.588,50 (66,43%); por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, 2 do total de 3 credores votaram pela aprovação, equivalente a 66,66% dos créditos aptos a votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** Realizadas as advertências pelo Presidente quanto às responsabilidades dos membros, à unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Com a palavra, o representante do BANCO DO BRASIL S/A manifestou-se nos seguintes termos: "*Solicitamos incluir na negociação as operações 73809940 e 73810953, que ficaram de fora da recuperação judicial, as quais estão sendo negociadas pelo valor de R\$ 1.355.312,12, nas mesmas condições do plano de recuperação judicial. O acordo será protocolado nos autos de execução em face dos coobrigados, o qual será suspenso mediante pagamento dos honorários advocatícios*". Ato contínuo, a representante da devedora informou que o pedido é referente a créditos não sujeitos à recuperação judicial, mas compromete-se em realizar os acordos nos moldes solicitados nos processos de execução. Novamente com a palavra, o BANCO DO BRASIL S/A apresentou as seguintes ressalvas: "*discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente e; em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a*

recuperação judicial será convalidada". O procurador do credor DIONEI OENNING manifestou-se nos seguintes termos: "informou que tem interesse de ser "credor parceiro" na qualidade de prestador de serviço de "transporte de leite" a ser definido por meio de contrato entre as partes". Na mesma linha, ao final, os credores BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e POSTO RICKEN solicitaram que conste em ata a adesão à condição de "credores parceiros" conforme previsão do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Por fim, a pedido, registra-se a presença da advogada do *Banco do Brasil S/A*, Dra. Simone Augustinho Rocha (OAB/PR 87.799), além do preposto Sr. Carlos Rangel. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 15h04min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 15h18min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E
GESTÃO EMPRESARIAL S/S
LTDA:04443827000120

Assinado de forma digital por
GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO
EMPRESARIAL S/S
LTDA:04443827000120
Dados: 2021.12.15 16:38:41 -03'00'

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente